



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

DECRETO Nº 050/2021
DE 10 DE MARÇO DE 2021

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS,) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 87, inciso VI e demais disposições legais existentes;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 40.560 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” nos Municípios do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 17/2020 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Itabi, em razão de surto de doença respiratória - COVID19 (Novo Coronavírus) e regulamenta as medidas para o seu enfrentamento, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento da crise causada pelo novo coronavírus no Estado de Sergipe e que tem demonstrado a necessidade de adoção de novas medidas de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.780, de 04 de março de 2021, que homologou a Resolução nº 11, de 04 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe sobre a restrição de atividades não essenciais e especiais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos dias 13 e 20 de março de 2021, em virtude da feira livre do Município de Itabi, não serão permitidas as atividades não essenciais e especiais, previstas no Anexo Único da Resolução nº 11, de 04 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, exceto o comércio em geral, no horário das 05:00 às 10:30 horas.

Art. 2º - As atividades não essenciais da Administração Pública Municipal funcionarão das 07:00 às 13:00 horas, cabendo a cada Secretaria Municipal dispor sobre as rotinas de adaptação e escalas de rodízio.

§1º - Fica suspenso o expediente externo, devendo os atendimentos ocorrerem mediante telefone ou outro meio idôneo.

§2º - Para fins de atendimento externo, a administração pública municipal dispõe do número (79) 99983-5051, para agendamentos presenciais.



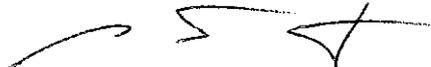
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, em 10 de março de 2021.


AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ESSENCIAIS

açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusos atacadistas e distribuidores

serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo

serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível

serviços funerários

hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população

consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas

empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização

oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular

serviços de imprensa, bancários e lotéricas

transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres

serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização

estabelecimentos industriais

estabelecimentos de hospedagem

segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

indústrias

lavanderias, controle de pragas e sanitização

serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;

escritórios de advocacia e contabilidade

templos e atividades religiosas

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

comércio em geral

concessionárias de veículos e motocicletas

demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc)

operadores turísticos

salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal

restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local

shopping centers, galerias e centros comerciais

academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral

administração Pública não essencial

clubes sociais, esportivos e similares

eventos corporativos, técnicos, científicos e similares

eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares

cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais

parques de Diversão

atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, amostras culturais, vaquejadas e similares